



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.648 DE 24
DE AGOSTO DE 2007.”

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.648 de 24 de agosto de 2007, que estabelece a Política Municipal de Assistência Social, as respectivas ações, critérios de atendimento aos munícipes necessitados, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal remete o Projeto de Lei nº 41/2021,

A Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 estabelece nos termos do art. 2º, o consagrado princípio da continuidade da lei, conforme *in verbis*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Assim, como regra, a lei se manterá vigente até que outra a modifique ou a revogue, salvo em se tratando de lei cuja vigência for temporária, ocorrendo, nessa hipótese, sua revogação expressa, bem como, quando contrariar de algum modo a lei anterior ou regular inteiramente a matéria, nesse caso, a nova lei acarretará a revogação tácita da lei anterior, porque incompatíveis entre si.

Em verdade o que se pode constatar é que a Lei Municipal nº 2.353/2017 ao estabelecer normas incompatíveis com as disposições reguladas na Lei Municipal nº 1.648/2007, acabou a revogando tacitamente. Desta forma, tendo em vista o conflito entre as Leis, solicitamos a revogação tácita da Lei nº 1.648/2007, por haver desordem entre as normas.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta casa, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal